



UNILAB
Universidade da
Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Ano IV - nº 10
17 de março de 2020

www.unilab.edu.br

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor *pro tempore*

Andrea Gomes Linard
Vice-Reitora *pro tempore*

Robério Nery da Silva
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Albanise Barbosa Marinho
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Edson Holanda Lima Barboza
Pró-Reitor de Graduação

Leonardo Teixeira Ramos
Pró-Reitor de Administração

Maria Socorro Camelo Maciel
Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis

Matheus Dantas Madeira Pontes
Pró-Reitor de Planejamento

Max Cesar de Araújo
Pró-Reitor de Relações Institucionais

Rafaella Pessoa Moreira
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Manoel Ribeiro de Almeida
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Diretor do Instituto de Humanidades

Claudia Ramos Carioca
Diretora do Instituto de Linguagens e Literaturas

George Leite Mamede
Diretor do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

Jober Fernando Sobczac
Diretora do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

Lucas Nunes da Luz
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

Pedro Acosta Leyva
Diretor do Instituto de Humanidades e Letras – BA

Rosalina Semedo de Andrade Tavares
Diretora do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Thiago Moura de Araújo
Diretor do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Alain Souto Rémy
Corregedor

Antonio Adriano Semião Nascimento
Superintendente de Gestão de Pessoas

Gleydson Rodrigues Santos
Diretor do Sistema de Bibliotecas

José César de Sousa Rodrigues
Auditor Chefe

José Maria Nogueira
Ouvidor

Ligia Maria Carvalho Sousa Cordeiro
Diretora de Tecnologia da Informação

Marco David Castro da Silva
Coordenador de Comunicação

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Renata Aguiar Nunes
Diretora de Registro e Controle Acadêmico

PROCURADORIA FEDERAL

Felipe Carvalho Granjeiro
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação

Assessoria de Comunicação

boletimdeservico@unilab.edu.br | (85) 3332.6154

SUMÁRIO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	05
REITORIA.....	10

CONSELHO UNIVERSITÁRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI Nº 2, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as ações de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no D.O.U de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 328 do Ministério da Educação, de 10 de março de 2020, publicada no D.O.U de 11 de março de 2020, considerando:

- i) o disposto nas Instruções Normativas nº 19, 20 e 21, de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;
- ii) as disposições do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, com as alterações efetivadas pelo Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003;
- iii) o disposto na Instrução Normativa SEGEP/MPDG nº 02, de 12 de setembro de 2018, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2018;
- iv) a necessidade máxima de ações preventivas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- v) a Portaria nº 329, de 11 de março de 2020, que institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação – COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação;
- vi) a reunião realizada com diversos setores da Unilab em 17 de março de 2020, na Sala dos Conselhos, Campus da Liberdade, que instituiu o Comitê Institucional de Enfrentamento ao COVID-19 – CIEC/UNILAB, por meio da Portaria REITORIA nº 110, de 17 de março de 2020; e
- vii) o processo nº 23282.403899/2020-57;

RESOLVE, ad referendum do Conselho Universitário:

Art. 1º Estabelecer as orientações gerais de funcionamento acadêmico e administrativo a todas as unidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 2º As atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão presenciais de todos os cursos ficarão suspensas no período de 17/03/2020 a 31/03/2020, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 1º As Unidades Acadêmicas deverão estabelecer atividades acadêmicas remotas pela modalidade a distância, em caráter excepcional, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas.

§ 2º Havendo orientações posteriores a esta Resolução oriundas do Ministério da Educação acerca das atividades de ensino, pesquisa e extensão, ficará sob responsabilidade das Unidades Acadêmicas a avaliação da aplicação de novos métodos no âmbito de sua área de atuação.

DOS SERVIÇOS DE INTERNET, ALIMENTAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS

Art. 3º Ficará suspenso o serviço de rede de WI-FI no âmbito das dependências dos campi do Ceará e no Campus dos Malês, sendo mantido o serviço de rede cabeada nos terminais de trabalho.

Parágrafo único. Competirá à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) prestar o suporte necessário para o funcionamento das atividades no âmbito de suas competências.

Art. 4º A partir do dia **23 de março de 2020**, os Restaurantes Universitários (RU's) serão fechados na tentativa de evitar a transmissibilidade do COVID-19.

§ 1º Como forma de amenizar os impactos do fechamento do RU, os/as estudantes que recebem atualmente auxílio-moradia e os/as acolhedores de estudantes internacionais ingressantes receberão ajuda de custo de acordo com as orientações da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis.

§ 2º Excepcionalmente, do dia **18 de março de 2020 ao dia 21 de março de 2020**, o RU do Ceará funcionará somente no Campus da Liberdade e as refeições serão fornecidas em quentinhos, não sendo utilizado o espaço do refeitório e de nenhuma outra dependência da Unilab.

Art. 5º O serviço de transporte de Intercampi da Unilab ficará suspenso no período estabelecido no art 2º.

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Administração estabelecer o equacionamento da força de trabalho dos serviços de limpeza, vigilância e outros tipos de serviços (contratos) sob seu gerenciamento, na medida que sejam preservadas as condições mínimas de funcionamento da Unilab,

bem como o atendimento das orientações do Ministério da Saúde e outros órgãos da saúde quanto ao enfrentamento do COVID-19.

DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS

Art. 7º Em virtude do fluxo de pessoal, em especial dos/as estudantes, está suspenso o atendimento presencial do Sistema de Bibliotecas da Unilab (SIBIUNI), competindo à Direção dessa unidade a garantia de funcionamento por meios alternativos.

DAS ATIVIDADES DE PESSOAL

Art. 8º Está suspensa a realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 1º Poderá ser autorizada a realização de reunião presencial no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada, a ser apreciado pela Reitoria.

§ 2º Na hipótese do caput, o requisitante avaliará a possibilidade de realização da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Art. 9º Estão suspensos **todos** os processos administrativos dos/as servidores cujo objeto resulte em realização de viagens internacionais, inclusive os já autorizados e não iniciados, independentemente do tipo de afastamento, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Poderá ser autorizada a realização de viagem internacional a serviço no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada por viagem, a ser apreciada pela Reitoria.

Art. 10. Os/as servidores em grupos de risco ou os/as que necessitem cuidar de seus filhos (em razão de suspensão das aulas nas escolas e creches) poderão exercer sua jornada de trabalho interinamente em regime de trabalho remoto, quando autorizada pela chefia imediata.

§ 1º São considerados grupos de risco servidores com sessenta anos ou mais, imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves e as servidoras gestantes ou lactantes.

§ 2º Também estão sujeitos ao disposto no caput os/as servidores responsáveis pelo cuidado de pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitAÇÃO.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 11. Preservadas as condições mínimas de funcionamento, as chefias máximas de unidade (Reitoria, Pró-Reitorias, Diretorias e equivalentes), em conjunto com as demais chefias vinculadas às suas unidades, levando em consideração as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, deverão organizar a distribuição das atividades de sua equipe, observando o disposto a seguir:

I - adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos/as servidores da Unilab; e

II – no caso de haver necessidade de prestar serviço presencialmente, que a distribuição física da força de trabalho presencial evite a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput ao pessoal terceirizado de Apoio Administrativo.

Art. 12. Competirá à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) estabelecer as orientações complementares de acordo com esta Resolução e com as instruções da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos serão tratados pelo Comitê Institucional de Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 14. Esta Resolução conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 17/03/2020, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0115323** e o código CRC **828B9D07**.

REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA**PORTRARIA REITORIA N° 110, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a instituição e designação dos membros responsáveis pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19(CIEC/UNILAB).

O REITOR, PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010 e a Portaria nº 328, de 10 de março de 2020, publicada no DOU de 11 de março de 2020, do Ministério da Educação;

Considerando o Art. 30, XVI, do Estatuto da Unilab;

Considerando o Art. 36, do Decreto nº 9.191, de 01 de novembro de 2017;

Considerando a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Portaria nº 329, de 11 de março de 2020, que instituiu o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação (COE/MEC);

Considerando o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, publicado no mesmo dia no Diário Oficial do Estado do Ceará, decretando estado de emergência em saúde na região;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.402711/2020-53, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê de Enfrentamento ao COVID-19(CIEC/UNILAB), designando os membros abaixo indicados, sob a presidência do primeiro, tendo como objetivo a elaboração de estratégias internas de combate ao novo coronavírus (SARS-COV2):

Roque do Nascimento Albuquerque;

Cláudia Ramos Carioca;

Thiago Moura de Araújo;

James Ferreira Moura Júnior;

Antônio Adriano Semião Nascimento;

Leonardo Teixeira Ramos;

Adriana Guimarães Portela;

Geranilde Costa e Silva;

Albanise Barbosa Marinho;

Jonatas Marques Oliveira dos Santos;

Lígia Maria Carvalho Sousa Cordeiro.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão será indeterminado, tendo em vista a situação emergencial em que o tempo, o rigor técnico e a veracidade das informações são fatores cruciais para os resultados dos trabalhos.

Art. 3º As reuniões ordinárias desta comissão ocorrerão semanalmente, mediante convocação de seu Presidente, via e-mail, e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros. Funcionarão com a presença da maioria absoluta dos membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 4º Cada reunião será registrada em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros participantes.

Art. 5º o Gabinete da Reitoria ficará responsável pelo apoio administrativo aos trabalhos da Comissão.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Roque do Nascimento Albuquerque

Reitor

 logotipo Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 17/03/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 QRCode A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o Assinatura código verificador **0115115** e o código CRC **CBC6E713**.
